



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

**EDITAL**  
**DELIBERAÇÕES**

Manuel de Jesus Magalhães Rocha, Presidente da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, Concelho de Sintra, vem tornar público, nos termos do estipulado no art.º 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, realizada no dia 16 de novembro de 2018, pelas 20:45 horas, nas instalações da Junta de Freguesia em Agualva, sitas na Rua António Nunes Sequeira, 14-B, 2735-054 Agualva-Cacém, foram aprovadas, para vigorar com eficácia externa, as seguintes deliberações: -----

- **Ponto 1:** Apreciar e votar, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia, aprovada pela proposta n.º JF 165/2018, de 25 de outubro. Aprovado por maioria com 14 votos a favor, 10 do PS, 2 da CDU e 2 BE; 4 Abstenções, 3 do PSD e 1 do CDS/PP. -----
- **Ponto 2:** Apreciar e votar, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento de Funcionamento dos Campos de Férias Não Residenciais, aprovado pela proposta n.º JF 146/2018, de 13 de setembro. Aprovado por maioria com 16 votos a favor, 10 do PS, 3 do PSD, 1 do CDS/PP e 2 do BE; 2 Abstenções da CDU. -----
- **Ponto 3:** Apreciar e votar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regimento da Assembleia de Freguesia, revisto em sede da respetiva Comissão. -----

O Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente cessante da Comissão Eventual de Revisão do Regimento, o Senhor Vogal Joaquim de Magalhães, para apresentação do referido ponto. -----

Apresentado o ponto, o Presidente da Assembleia propôs que as alterações aceites consensualmente na Comissão de Revisão do Regimento fossem votadas todas em conjunto, uma vez que tinham merecido a aceitação unânime dos representantes dos Grupos Políticos. Em seguida, seriam, então, apreciadas e votadas cada uma das alterações propostas e que não obtiveram o consenso dos diversos membros da Comissão.-- Ouida a proposta, o Grupo Político da CDU solicitou uma interrupção de cinco minutos para reflexão. -----

Passado o tempo pedido, procedeu-se à votação da proposta do Senhor Presidente da Assembleia, tendo-se obtido o seguinte resultado: -----

	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	IND
<b>Votos a Favor</b>	<b>18</b>	10	3	1	2	2	---
<b>Votos Contra</b>	<b>0</b>						---
<b>Abstenções</b>	<b>0</b>						---

A Proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Neste sentido, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia colocou à votação as alterações ao Regimento, que foram aceites em sede da Comissão Eventual e que, a seguir, se discriminam: -----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPÍTULO I - Secção I - Art.º 4.º - alínea g) retirada a expressão: "... em qualquer momento" -  
Secção II - Art.º 7.º - ponto 2 acrescentado: "... na qual deverá obrigatoriamente constar o  
início e o fim da substituição", -----

Art.º 11.º - ponto 2 - Alterado: "A lista de presenças..., após sessenta (60) minutos passados  
do início da Sessão." -----

CAPÍTULO II - Secção II - Art.º 20.º - retirada a expressão: "... pelos Secretários da Mesa..." -----

Art.º 21.º - nova redação - ponto 4: " Das reuniões da Conferência de Representantes dos  
Grupos Políticos serão elaboradas atas, que conterão um resumo das decisões tomadas em  
relação aos pontos da Ordem de Trabalhos das Sessões/Reuniões da Assembleia de  
Freguesia, as quais serão redigidas pelo Presidente e assinadas pelos presentes, após a sua  
aprovação e posteriormente enviadas a todas as forças políticas e independentes, com  
assento na Assembleia de Freguesia." -----

CAPÍTULO III - Art.º 24.º - alteração ponto 1: "As Sessões da Assembleia de Freguesia não  
podem exceder a duração de duas (2) Reuniões, salvo quando, por razões excepcionais, a  
própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao máximo de quatro (4)." -----

Alteração ponto 2: "As Reuniões efetuam-se habitualmente entre as 20:00 horas e as 24:00  
horas, não podendo cada reunião ultrapassar as 24:00 horas." -----

CAPÍTULO IV - Secção I - Art.º 30.º alterações - 1 - "... antecedência mínima de oito (8) dias.  
(art.º 11, Lei 75/2013, de 12 de setembro) " -----

2 - "... Antecedência mínima de cinco (5) dias." -----

Acrescentar - ponto 4: -" A Sessão Extraordinária referida no n.º anterior deve ser realizada  
no prazo mínimo de três (3) dias e máximo de dez (10), após a sua convocação." -----

O ponto 4) passa a ponto 5). -----

Os atuais pontos 5) e 6) passam a ponto 6 único: ponto 6) "O texto da convocatória, com a  
respetiva "Ordem de Trabalhos", assim como os documentos que instruem o processo  
deliberativo, devem estar disponíveis para cada um dos vogais, nos serviços da Junta de  
Freguesia com cinco (5) dias mínimos de antecedência em relação à data da realização  
da Sessão." -----

Alteração - ponto 7 - "...desde o quinto dia anterior." -----

Alteração - ponto 8 - "... até cinco (5) dias antes da data da sua efetivação, salvo casos  
excepcionais." -----

Art.º 31.º - Alteração - ponto 1- "As Reuniões da Assembleia de Freguesia não podem ter  
lugar, quando não estiver presente a maioria simples dos vogais eleitos." -----

Secção II - Art.º 33.º alteração da redação: - "Em cada Sessão Ordinária há um período  
designado por "Antes da Ordem do Dia" e outro designado por "Ordem do Dia". Nas  
Sessões Extraordinárias existe apenas o período de "Ordem do Dia"." -----

Art.º 34.º - alterações - ponto 1 - Desaparece a alínea a) e a alínea b) passa a alínea a). -----

A nova alínea a) passa a incluir: "... e intervenção dos Grupos Políticos." -----

Desaparece a alínea c) e a alínea d) passa "Ao tratamento... Executivo." -----

Reordenam-se as alíneas seguintes. - Ponto 6 "...os textos previstos nas alíneas d) e e) do  
número 1..." -----

Altera-se também "Partidos" para "Grupos Políticos". -----

Ponto 7 - " ... não excederá os cinquenta (50) minutos." -----

Secção III - Art.º 40.º - nova redação "A palavra é concedida ao público para intervir nos  
termos dos Art.º 63.º e Art.º 64.º." -----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPÍTULO VI - Art.º 59.º - alteração - ponto 2: "... Grupos Políticos e decididos em reunião da Comissão." -----

Art.º 61.º - acrescenta - ponto 4: - "... nela tiver sido decidido." -----

CAPÍTULO VII - Art.º 64.º - ponto 6: "Terminadas as intervenções do público inscrito, a Mesa procederá de modo a garantir a resposta às perguntas formuladas."-----

É retirado o ponto 7. -----

	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	IND
<b>Votos a Favor</b>	<b>18</b>	10	3	1	2	2	----
<b>Votos Contra</b>	<b>0</b>						----
<b>Abstenções</b>	<b>0</b>						----

**Estas alterações foram aprovadas por unanimidade.** -----

Em seguida e cumprindo o proposto pelo Senhor Presidente da Assembleia, passou-se à votação de cada uma das alterações que não mereceram a aceitação dos elementos da Comissão Eventual para a Revisão do Regimento. -----

Intervieram, então, os Senhores Vogais Joaquim de Magalhães e Teodósio Alcobia. -----

Passou-se depois à votação das alterações por cada artigo e numeradas por razões organizativas, seguindo o Anexo 11 do relatório da Comissão: -----

**1** - Art.º 32.º - nova redação da alínea d) "*Pedidos de períodos de reflexão, no máximo de uma vez por cada Grupo Político, a seu requerimento, não podendo exceder dez (10) minutos por Grupo Político.*" -----

A votação foi a seguinte: -----

	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	IND
<b>Votos a Favor</b>	<b>14</b>	10			2	2	----
<b>Votos Contra</b>	<b>0</b>						----
<b>Abstenções</b>	<b>4</b>		3	1			----

**A alteração foi aprovada por maioria.** -----

**2** - Art.º 35.º - alteração do ponto 3 - "*Para a discussão dos pontos constantes na Ordem de Trabalhos, determina-se o seguinte:*" -----

a) *Cada Grupo Político e vogais independentes têm direito ao uso da palavra de acordo com as grelhas de tempos definidas no "Anexo A" deste Regimento;* -----

b) *O uso das grelhas referidas em a) será previamente acordado em reunião de líderes dos Grupos Políticos, tendo em conta os diversos pontos da Ordem de Trabalhos;* -----

c) *O Executivo da União de Freguesias de Agualva Mira Sintra utilizará, dentro da Ordem de Trabalhos, o tempo definido em reunião de líderes para cada ponto da mesma Ordem de Trabalhos;* -----

d) *O tempo definido em reunião de líderes para as intervenções do Executivo, no período da Ordem de Trabalhos, não poderá ser inferior a 30 minutos em cada Sessão/Reunião.*" -----

A votação foi a seguinte: -----

	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	IND
<b>Votos a Favor</b>	<b>16</b>	10	3	1		2	----
<b>Votos Contra</b>	<b>2</b>				2		----
<b>Abstenções</b>	<b>0</b>						----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

**A alteração foi aprovada por maioria.**

**3** - Art.º 35.º - alteração das alíneas a) e c) do ponto 8 – alínea a) “... por um período de dois (2) minutos...”

Alínea c) “O disposto nas alíneas a) e b) não se aplicará...”

A votação foi a seguinte:

	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	IND
<b>Votos a Favor</b>	<b>10</b>	10					----
<b>Votos Contra</b>	<b>6</b>		3	1	2		----
<b>Abstenções</b>	<b>2</b>					2	----

**A alteração foi aprovada por maioria.**

**4** - Art.º 36.º - alteração do ponto 1 – “É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Políticos, dos Vogais não inscritos nos Grupos Políticos e do Executivo da Junta de Freguesia a gestão das suas intervenções, respeitando as grelhas de tempos atribuídas.

Exclusão dos pontos 2 e 3 do art.º 36.º.

Redação de um novo ponto 2 – “Com exceção dos requerimentos previstos nos termos do art.º 43.º, nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que tenha sido fornecida cópia a todos os vogais.

-Feita a apresentação das alterações propostas para este artigo, usaram da palavra os vogais Teodósio Alcobia e Joaquim de Magalhães.

Foi então pedida, por parte da bancada do PS, uma interrupção dos trabalhos durante dois minutos.

Passado esse tempo, regressou-se aos trabalhos e a bancada proponente modificou a sua proposta de alteração, ficando da seguinte forma:

Art.º 36.º - alteração do ponto 1 – “É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Políticos, dos Vogais não inscritos nos Grupos Políticos e do Executivo da Junta de Freguesia a gestão das suas intervenções, respeitando as grelhas de tempos atribuídas.

Manutenção dos pontos 2 e 3 do art.º 36.º

Alteração do ponto 4 – “Com exceção dos requerimentos previstos nos termos do art.º 43.º, nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que tenha sido fornecida cópia a todos os vogais.

A votação foi a seguinte:

	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	IND
<b>Votos a Favor</b>	<b>12</b>	10				2	----
<b>Votos Contra</b>	<b>2</b>				2		----
<b>Abstenções</b>	<b>4</b>		3	1			----

**A alteração foi aprovada por maioria.**

**5** – Art.º 47.º – alteração do articulado – ponto 1 – Quando um Vogal considerar que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra, pode pedir a palavra ao Presidente da Mesa e intervir por tempo não superior a dois (2) minutos.

Ponto 2 – A concessão da palavra pode ser recusada se a Mesa considerar não haver razões para defesa da honra do vogal em causa.

Ponto 3 – O autor das palavras consideradas ofensivas pode explicar-se por tempo não superior a dois (2) minutos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Ponto 4 – Após as intervenções previstas nos n.ºs 1 e 3, não há lugar a mais intervenções sobre o mesmo assunto. -----

A votação foi a seguinte: -----

	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	IND
Votos a Favor	12	10				2	----
Votos Contra	2				2		----
Abstenções	4		3	1			----

A alteração foi aprovada por maioria. -----

6 – Art.º 48.º - alterações ao ponto 2 - "...superior a dois (2) minutos." -----

Ao ponto 4 - "...exceder dois (2) minutos por cada protesto, nem quatro (4) no total." -----

A votação foi a seguinte: -----

	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	IND
Votos a Favor	12	10				2	----
Votos Contra	2				2		----
Abstenções	4		3	1			----

A alteração foi aprovada por maioria. -----

7 – Art.º 50.º - alteração do ponto 3 - "As declarações de voto orais não podem exceder um (1) minuto..." -----

A votação foi a seguinte: -----

	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	IND
Votos a Favor	15	10	3	1		1	----
Votos Contra	3				2	1	----
Abstenções	0						----

A alteração foi aprovada por maioria. -----

8 – Art.º 64.º – alteração ao ponto 2 - "...e não será superior a 20 minutos, salvo..." -----

Excluir o ponto 10. -----

O vogal Teodósio Alcobia fez uma intervenção sobre este ponto, tendo sido comentado também pelo vogal Joaquim de Magalhães. Foi, depois, colocado à votação. -----

A votação foi a seguinte: -----

	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	IND
Votos a Favor	10	10					----
Votos Contra	8		3	1	2	2	----
Abstenções	0						----

A alteração foi aprovada por maioria. -----

9 – Art.º 67.º – Suprimir este artigo e renumerar os seguintes. -----

A votação foi a seguinte: -----

	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	IND
Votos a Favor	12	10				2	----
Votos Contra	6		3	1	2		----
Abstenções	0						----

A alteração foi aprovada por maioria. -----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

**10** – Art.º 70.º – alteração ao ponto 2 – “Recebida qualquer proposta...” -----

A votação foi a seguinte: -----

	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	IND
Votos a Favor	16	10	3	1		2	---
Votos Contra	2				2		---
Abstenções	0						---

**A alteração foi aprovada por maioria.** -----

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente “Edital – Deliberações”. -----

Agualva-Cacém, 16 novembro de 2018

O Presidente da Assembleia de Freguesia



Manuel Rocha

